



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1276 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA
CNPJ/CPF : 42.278.796/0007-84

Empreendimento : Celulose Nipo-Brasileira - CENIBRA S.A. (Silvicultura - Limeira II)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO BAIXIO número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35156-000 Periquito - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Periquito (LAT) -19.0257, (LONG) -42.2108

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1276/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	561,36	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 4 ano(s) e 6 mes(es) e 3 dia(s), com vencimento em 23/06/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 20/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Chefe da Unidade, em 20/12/2023 14:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1276 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Realizar manutenção periódica nas vias de acesso, nos aceiros e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado e ruído, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à URA/LM, anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
3. Promover o armazenamento adequado de insumos, com deslocamento para as frentes de trabalho apenas da quantidade que será utilizada no dia, com retorno do campo das embalagens vazias. No caso de herbicida líquido, as embalagens deverão passar por tríplice lavagem e, posteriormente, serem inutilizadas, com disposição adequada até destinação aos fornecedores/recicladores autorizados. A aplicação de herbicida deverá ser baseada em receituário agronômico, que deve permanecer arquivado por um período de 01 (um) ano juntamente com cópia das notas fiscais de aquisição. Os produtos a serem utilizados devem possuir registro junto ao órgão competente, com utilização de EPIs pelos funcionários encarregados da atividade. Os demais resíduos sólidos gerados deverão ser armazenados em local apropriado, com posterior destinação a empresas devidamente licenciadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
4. Apresentar à URA/LM a comprovação do cadastramento das travessias aéreas de cursos d'água do imóvel. Prazo: Até 30 (trinta) dias após manifestação do órgão ambiental competente.